



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7360/2020

**Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º** Excepcionalmente, no domingo, dia 09 de agosto de 2020, fica proibida a realização de missas, cultos e reuniões religiosas.

**Art. 2º** Excepcionalmente, na sexta-feira, dia 07 de agosto de 2020, até às 20h, fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias, açougues, padarias, confeitarias, serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 25 do Decreto nº 7346/2020, serviços de buffet para auto serviço (self service), restaurantes, lanchonetes, conveniências de bebidas e de postos de combustíveis, bares, tabacarias, sorveterias e pesqueiros.

**Art. 3º** Excepcionalmente, no sábado, dia 08 de agosto de 2020, até às 18h, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, supermercados, mercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias, açougues, padarias, confeitarias, serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 25 do Decreto nº 7346/2020, serviços de buffet para auto serviço (self service), restaurantes, lanchonetes, conveniências de bebidas e de postos de combustíveis, bares, tabacarias, sorveterias e pesqueiros.

**Art. 4º** Excepcionalmente, no domingo, dia 09 de agosto de 2020, fica proibida a abertura para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais, supermercados, mercados, mini mercados, mercados familiares, mercearias, açougues, padarias, confeitarias, serviços de alimentação descritos no inciso I do artigo 25 do Decreto nº 7346/2020, serviços de buffet para auto serviço (self service), restaurantes, lanchonetes, conveniências de bebidas e de postos de combustíveis, bares, tabacarias, sorveterias e pesqueiros.

**Parágrafo único.** Fica autorizado somente o sistema de delivery até às 00h.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 04 de agosto de 2020.

Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br